



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.133, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Ficam obrigadas as plataformas digitais de entrega de qualquer tipo de mercadoria que se utilizam de mochilas, malas ou outros materiais para transportes de mercadorias, a fazer constar visivelmente a identificação do entregador e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5214/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

**PROJETO DE LEI
RENAN SILVA LOUREIRO**

Ficam obrigadas as plataformas digitais de entrega de qualquer tipo de mercadoria que se utilizam de mochilas, malas ou outros materiais para transportes de mercadorias, a fazer constar visivelmente a identificação do entregador e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As plataformas digitais prestadoras de serviços de entrega de mercadorias independente do tipo, ficam obrigadas a fornecerem aos seus entregadores mochilas, malas ou outro equipamento para transporte de mercadorias, com a devida e visível identificação da pessoa responsável pelo transporte e entrega.

§ 1º A identificação do entregador responsável mencionado no caput será colocada de forma que dificulte a violação.

§ 2º A identificação será feita através de placas visíveis a uma distancia de no mínimo 5 metros.

Art. 2º A placa que trata o artigo 1º será custeada pela empresa responsável pela entrega de mercadorias, sem qualquer custo para o entregador.

Art. 3º O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224319700300>





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os entregadores de mercadorias, principalmente os que utilizam de mochilas com identificação da plataforma digital que trabalham, vêm sendo alvo de desconfiança da população.

Diversas pessoas de má índole vêm se disfarçando de entregador utilizando destas mochilas para cometerem crimes de furto, roubo e até homicídios, isso precisa acabar ou ao menos ser dificultado.

A ideia de identificar claramente o verdadeiro trabalhador que faz o serviço de entrega tem o intuito de melhorar a relação dos entregadores com todos os que cruzam seus caminhos, seja pessoa que está no trânsito, seja quem receba a entrega ou mesmo com as polícias militares de cada Estado da Federação.

Para deixar clara a intenção desta proposta legislativa, demonstra-se o que vem ocorrendo na cidade de São Paulo.

Durante os últimos meses, tem chamado à atenção o elevado número de assaltos praticados na cidade de São Paulo por criminosos a bordo de motocicletas e caracterizados como entregadores de aplicativos como iFood. Vestindo colete e carregando bolsa térmica com o logotipo dessa e de outras plataformas de entregas, os bandidos costumam agir em dupla e geralmente estão armados.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224319700300>

